



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) – Ano 2021

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/11/2020 aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação em 5% de participação do Município no recibo de IRS em 2021 relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

À Reunião
23-11-2020

23-11-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

na circunscrição territorial do Município de Nazaré

Considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice de Desenvolvimento Social;

A decisão do Município de participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a qual, após aprovação, deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cfr. n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual e artigo

25.º n.º 1 alínea c) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações;

O Plano de Ajustamento Financeiro (PAM) do Município da Nazaré, ao qual estamos vinculados, impõe o respeito por determinadas medidas mínimas, nomeadamente a aplicação da taxa máxima na participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Assim, foi efetuado pedido de parecer à Comissão Executiva do PAM, sobre a possibilidade de os órgãos municipais poderem definir/determinar outras taxas que não as máximas.

A resposta foi negativa – conforme documentos que se anexam à presente proposta.

Com efeito, o PAM, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que estabelece o “Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal”, contém medidas de reequilíbrio orçamental específicas, calendarizadas e quantificadas, nomeadamente, a sua alínea a) que obriga à determinação da participação variável no IRS, à taxa máxima prevista nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Nesse sentido e com os fundamentos de facto e de direito acima indicados, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal que este órgão decida fixar em 5% a participação do Município na receita de IRS em 2021, relativamente aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município da Nazaré, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nazaré, 23 de novembro de 2020.
O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré